



RESOLUÇÃO Nº 392, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

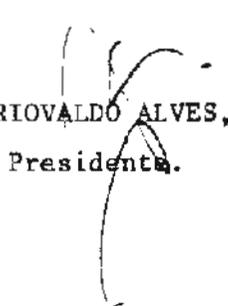
Veda na Câmara Municipal admissão de paren
te de vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de novembro de 1991, pro
mulga a seguinte Resolução:

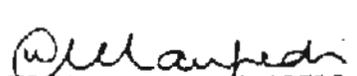
Art. 1º No Quadro de Pessoal do Legislativo-
QPL é vedado admitir parente ou afim de vereador, até terceiro grau, ressal
vada admissão mediante concurso público.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro
de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um
(06.11.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.